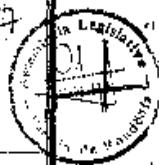


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
28 MAI 2007
Protocolo 060/07
Processo 051/07

Protocolado e Autuado, inscrição
Protocolo
22/05/2007
Nº 030/07
1º - Secretaria



PROJETO DE LEI

AUTOR Deputada DANIELA AMORIM - PTB

Torna obrigatória a emissão de nota fiscal de entrada de mercadoria nas operações de compra efetivadas por desmontes - ferros-velhos e sucatas.

A Assembleia Legislativa Decreta:

Art. 1º - Ficam os desmontes - ferros-velhos e sucatas - obrigados a emitir nota fiscal de entrada de mercadoria a cada operação de compra.

§ 1º - Considera-se mercadoria, para os fins do disposto no "caput", fios, arames, peças, tubos, tampos e outros itens feitos de aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro tipo de metal.

§ 2º - A nota fiscal de entrada de mercadoria deverá conter os seguintes dados:

- a) razão social da empresa, se pessoa jurídica, ou nome, se pessoa física;
- b) CNPJ, se pessoa jurídica, ou número do CPF, se pessoa física;
- c) Inscrição Estadual, se pessoa jurídica, ou número do registro geral da carteira de identidade, se pessoa física;
- d) endereço;
- e) descrição detalhada do material comprado e respectiva qualidade;
- f) valor total e valores parciais pagos pela mercadoria.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____



PROJETO DE LEI

AUTOR Deputada DANIELA AMORIM - PTB

§ 3º - Os desmontes ficam obrigados a manter cadastro atualizado de fornecedores, contendo os dados especificados no § 2º deste artigo.

Art. 2º - O desmonte é o responsável pela correta identificação do vendedor das mercadorias.

Art. 3º - A nota fiscal de entrada de mercadoria somente terá validade com a assinatura do vendedor.

Art. 4º - Deverá ser entregue pelo menos uma via da nota fiscal de entrada de mercadoria ao vendedor.

Parágrafo único - Quando a venda for efetuada por pessoa jurídica, a nota terá que ser contabilizada.

Art. 5º - A não-emissão da nota fiscal de entrada de mercadoria pelo desmonte acarretará a este as penas previstas para receptador de mercadorias roubadas.

Art. 6º - Os desmontes deverão manter livro próprio para registro das operações, nele indicando:

II - nome e identificação do vendedor;

III - especificação das peças e/ou material envolvidas;

IV - data e valor da negociação.

ML

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____

PROJETO DE LEI



AUTOR Deputada DANIELA AMORIM - PTB

Art. 7º - Caso o estabelecimento não cumpra o presente nesta lei terá as seguintes penalidades.

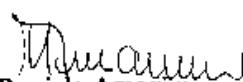
- a) multa de 10.000 (DEZ MIL) Unidade de Referencia do estado;
- b) interdição do estabelecimento pelo prazo de 90 (noventa) dias e;
- c) apreensão de todo material identificado como sucata de cobre pelo órgão de Segurança Publica ou ao órgão determinado pelo Estado.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, serão computados em dobro o valor e o prazo das sanções previstas neste parágrafo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2007.


Daniela Amorim
Deputada Estadual
Líder do PTB

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº



PROJETO DE LEI

AUTOR Deputada DANIELA AMORIM - PTB

JUSTIFICATIVA

Os setores de telecomunicações e energia, destacam-se no setor econômico de nosso Estado pela sua posição estratégica e fundamental dentre os setores de produção. Já as prefeituras são responsáveis pela iluminação das vias públicas.

Ocorre que, ultimamente, tem-se elevado sobremaneira o furto e danificações às redes de transmissões, principalmente no que diz respeito aos fios e cabos de cobre, trazendo para a população e para as empresas concessionárias, elevados prejuizos financeiros. Em alguns municípios, como no caso de Porto Ferreira no estado de São Paulo, ladrões estão furtando as placas de bronze das lápides dos cemitérios.

Dados apresentam um gasto em 2006, de mais de dez milhões de reais, somente com a reposição do material furtado das 12 maiores empresas do mercado de eletricidade do país, totalizando 1,5 mil quilômetros de cabos condutores e outros equipamentos. Segundo estudos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em dois anos, foi furtado em condutores metragem suficiente para ir e voltar de Porto Alegre (RS) a Belém (PA). Isto é, chegam a ser furtados 10 mil cabos telefônicos por ano, de onde são extraídos 2 (duas) mil toneladas de cobre.

Conforme relato da Brasil Telecom, somente em sua área de atuação, foram furtados 16.200 (dezesseis mil e duzentos) quilos de fios e cabos de cobre em 2006, e que foi investido pela empresa cerca de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) na reposição dos cabos e em mão de obra para normalizar a situação. Além disso, o prejuízo social causado a população é imensurável, haja vista que serviços consideradas de utilidade pública são interrompidos em virtude dos furtos.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº



PROJETO DE LEI

AUTOR Deputada DANIELA AMORIM - PTB

Evidencia-se, assim, a necessidade de criação de mecanismos com vistas à diminuição destes dados, objetivando coibir a receptação destes materiais, tema principal do Projeto de Lei. Necessário seria ainda, que as Secretarias de Estado tivessem acesso, a relação nominal das pessoas físicas e jurídicas, com que os estabelecimentos tenham efetuado transações, e que também estes, sofram penalidades caso descumprimento da Lei, chegando até a sofrer a cassação de seu Alvará de funcionamento. Estes últimos enfoques, não foram insculpidos no corpo do PL, a fim de evitar infringir dispositivos constitucionais limitadores de legislar.

Mister ressaltar a força que nosso Estado tem empregado neste sentido através de ações da Policia Civil e da Policia Militar, realizando policiamento ostensivo e investigações policiais coibindo o furto de cabos e fios, tampas de galerias e armários telefônicos de empresas de telefonia.

Assim, seguindo o exemplo do Estado do Paraná, que editou Lei regulamentando o assunto (Lei nº 14.647/05), e Minas Gerais através da Lei 16.695, de 15 de janeiro de 2007, existe ainda nos estados do Rio de Janeiro (PL nº 3457/2006) e Rio Grande do Sul (PL nº 203/2005), projetos de leis semelhantes. Também há alguns municípios com leis próprias: Rio Grande da Serra/SP – Lei Municipal nº 1.422, de 01 de outubro de 2002; Garça/SP - Projeto de Lei nº 10/2007. Este Projeto de Lei tem por finalidade, obstar a prática de furtos e roubos a cabos de fios elétricos e telefônicos, para que, as quantias em dinheiro gastas com os prejuízos causados por estes, possam ser investidos na melhoria da prestação desses serviços e evite-se prejuízos a nossa população.